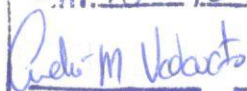



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

<b>APROVADO (A)</b>	
Em: 18 / 09 / 2023.	
	
Pres.	Secr.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPLEMENTAR OS VENCIMENTO DOS ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMEGEM EFETIVOS E CONTRATADOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, VISANDO ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a complementação salarial dos cargos de enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem efetivos e contratados, visando a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Artigo. 2º.** A complementação salarial de que trata o artigo anterior está condicionada aos repasses dos recursos financeiros do Governo Federal e deverá ocorrer na extensão do valor disponibilizado ao Município de Miranda/MS, à título de



*(F)*

assistência financeira complementar, pelo Orçamento da União, no termos do que dispõe os parágrafos 14 e 15 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 127/2022.

**Artigo 3º-** Será repassada a complementação financeira para pagamento do piso salarial nacional correspondente a jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), de modo que deve ser proporcional caso a jornada seja inferior.

**Artigo 4º.** O auxílio financeiro complementar encaminhado pela União será realizado com base na diferença entre a soma do vencimento base e vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente paga atualmente aos profissionais de enfermagem em relação ao valor estabelecido em lei para o piso.

**Artigo 5º -** O pagamento da complementação aos profissionais de enfermagem ficará vinculado ao CPF do servidor em conformidade com a classificação brasileira de ocupações – CBO, com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde – investSUS.

**Artigo 6º.** A assistência financeira complementar será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória decorrente do piso salarial nacional.

**Artigo. 7º.** A assistência financeira complementar não implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias recebidas e/ou a que tenha direito os servidores da categoria de enfermagem;

**Artigo 8º.** Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do município de Miranda/MS se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Artigo 9º.** O pagamento da assistência complementar será realizado pelo município retroativamente a partir de maio de 2023.

**Artigo 10º.** Esta Lei obedecerá todas as disposições constantes no artigo 198, §§ 14º e 15º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 127/2022, e Lei Federal nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022 e demais normais expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

**Artigo 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 01 de setembro de 2023.

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda